



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARÁTER EMERGENCIAL”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores em caráter emergencial a partir de junho de 2025 até o final do ano letivo de 2026, graduados e habilitados em educação infantil, regidos conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, remuneração com recursos provenientes do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – e reajuste de acordo com a política salarial do Município conforme segue:

I- 01 professor, graduado e habilitado em Educação Infantil, com carga horária de 24 horas semanais, para o turno da tarde, de segunda a sexta-feira, para atuar na E.M.E.F. Alberto Cunha.

II- 01 professor, graduado e habilitado em Educação Infantil, com carga horária de 24 horas semanais, para o turno da manhã, de segunda a sexta-feira, para atuar na E.M.E.F. Alberto Cunha.

III- 01 professor, graduado e habilitado em Educação Infantil, com carga horária de 24 horas semanais, para o turno da tarde, de segunda a sexta-feira, para atuar na E.M.E.F. Alberto Cunha.

Art. 2º - As despesas decorrentes destas contratações correrão a conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2025.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº 48/2025



Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

Exmo. Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade atender a demanda existente para substituição de professores titulares na hora atividade e previsão de afastamento por licença maternidade da professora Valéria Bach Pereira, matrícula 2206, previsto de junho a dezembro/2025, sendo 04 (quatro) meses a cargo do RGPS-INSS e 02 (dois) meses a cargo da Prefeitura, e outras demandas para atender o ano letivo de 2026.

Considerando o pedido de exoneração da professora titular Maiara Magalhães da Silva, matrícula 2204, atua no cargo de provimento efetivo de professor de educação infantil, onde atua manhã e tarde junto a E.M.E.F Alberto Cunha, onde 20 horas na matrícula principal e convocação de mais 20 horas, previsto a exoneração a partir de junho de 2025.

Considerando que não haverá majoração de valor, tendo em vista que a Licença Maternidade por 120 dias, fica a cargo do RGPS-INSS e a vacância e convocação já estão previstos no orçamento e PPA, portanto não necessita de impacto orçamentário-financeiro.

Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, no caso específico aguardamos o trâmite do processo para possibilitar a realização do concurso e o provimento oportuno. No caso específico será necessário a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS o que varia de 20 a 25 dias para executar o evento, por essa razão por gentileza for analisado com prioridade, visto que os pedidos de afastamento por LTS e provável exoneração ocorreram no final da semana passada.

Considerando que, a forma de admissão prevista pelo inciso IX, do art. 37, da CF se destina a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual necessita de fundamentada justificativa e de prévia autorização legislativa.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2025.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*